PORTARIA DE Nº CM-199 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Medidas de controle de acesso, das atividades administrativas e gabinetes parlamentares e de proteção contra o COVID-19 na Câmara Municipal de Divinópolis e Anexo da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o estabelecimento de Onda Verde no município de Divinópolis pelo Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a vacinação Divinópolis já está atendendo munícipes com 18 anos e que o índice de cobertura da segunda dose está bastante avançado;

CONSIDERANDO que as estatísticas, desde o estabelecimento da Onda Verde, indicam diminuição progressiva da ocupação de leitos.

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º A Câmara Municipal de Divinópolis funcionará por meio de trabalho presencial diário sem rodízio entre todos os servidores efetivos e comissionados, e, também, restabelecendo-se o turno único de 12h00 às 18h00 para todos os assessores parlamentares.

§1º O funcionamento da Câmara Municipal será para expediente interno e externo controlado e restrito, sendo franqueado acesso externo às dependências da sede e Anexo da Câmara somente a quatro pessoas por vez ao gabinete de cada vereador, mantendo-se proibido o acesso do público aos espaços e órgãos internos em funcionamento no segundo piso no horário de expediente.

§ 2º O controle de acesso à sede da Câmara será realizado por colaborador da Câmara, na portaria, para verificação de temperatura e disponibilização de álcool em gel.

Art. 3º O Plenário comportará um público de, no máximo, **115 (cento e quinze)** cadeiras ocupadas.

§ 1º O público interessado em acompanhar a reunião presencial receberá uma ficha numerada que será entregue, por ordem de chegada, pela equipe de segurança, a partir das 13h50.

§2º O controle de acesso será efetivado pela Segurança Interna que exigirá uso obrigatório de máscara e assento nos locais indicados.

§3º O Plenário pode ser emprestado para eventos de terceiros desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis e atendendo os requisitos de segurança estabelecidos neste artigo.

Art. 4º Será obrigatório o uso de máscaras faciais a todos que adentrarem no prédio da Câmara.

Art. 5º Os servidores e agentes políticos que se enquadrarem nas condições de terem mais de 60 anos ou com alguma comorbidade comprovada deverão voltar ao trabalho 14 dias após a segunda dose da vacina.

§ 1º Caberá ao servidor apresentar no final relatório das atividades e cumprir com as seguintes condições enquanto não expirar o prazo da vacina estipulado no caput:

a) Atender às convocações para comparecer às dependências da Câmara sempre que houver necessidade da unidade organizacional ou interesse da administração;

b) Manter telefone de contato permanentemente atualizados e ativos;

c) Consultar diariamente o e-mail institucional ou individual;

d) Informar à chefia imediata, por e-mail institucional ou individual, o andamento das atividades e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho sob sua responsabilidade;

e) Encaminhar à sua chefia imediata, por e-mail, laudo médico que comprove a existência da comorbidade ou condição que justifica o regime de trabalho domiciliar em todos os dias, se for o caso, ou declaração de que está apresentando sintomas de Covid-19.

§ 2º O modelo de relatório de planejamento e acompanhamento do trabalho domiciliar será enviado por e-mail pelo Controle Interno para cada um dos servidores que deverá enviá-lo, preenchido, à chefia imediata, diariamente.

Art. 6º Os casos omissos e as situações pontuais que evidenciem o risco de perecimento de direito ou a sobrevinda de dano irreparável ou de difícil reparação e que reclamem a prestação de serviços fora da sistemática estabelecida nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário-Geral da Câmara com a concordância da Presidência, com a observância das medidas sanitárias necessárias para a prevenção de contaminação pela COVID – 19 ou que indicarem necessidade médica comprovada para realização de trabalho em "Home-Office", neste caso, atendendo à comprovação de relatório de trabalho apresentado diariamente à chefia imediata.

Art. 7º Restabelece-se os prazos determinados pelo inciso II do Art. 1º da Portaria 104/2018 que regulamenta o Banco de Horas.

Art. 8º Será franqueado livre acesso às dependências da Câmara aos profissionais das empresas de comunicação formalmente constituídas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se a Portaria Nº CM-182 de 02 de agosto de 2021.

Divinópolis, 09 de setembro de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis